

Edição 008 / 05 de dezembro de 2017.

## - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2017 -

Nesta data foi realizada a quinta reunião de negociação coletiva na sede do SINDIGRAF-SP, que contou com a presença de representantes das categorias profissional (trabalhadores) e econômica (indústrias gráficas).

O SINDIGRAF-SP, num grande esforço para fechar as negociações coletivas, propôs a renovação das cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016 / 2017, observado o quanto segue:

### - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Pela concessão de 100% do INPC do período de NOV.2016 a OUT.2017 (1,83%).

### - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

Pela adoção da mesma regra prevista acima.

### - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

Pela adequação da redação da letra “c”, referente ao Banco de Horas, conforme segue:

*c) As empresas poderão estabelecer entendimento com os trabalhadores, observados os termos da legislação vigente, visando a celebração de Acordo Individual para Flexibilização da Jornada de Trabalho (Banco de Horas), reduzindo ou ampliando horas / dias / semanas, tendo por objetivo a compensação dessas horas que não serão consideradas extraordinárias.*

Pela manutenção do restante da redação.

### - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Pela manutenção da redação prevista da CCT 2016 / 2017, inclusive quanto ao valor.

### - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO

Pela exclusão do parágrafo 4º, conforme segue:

*§ 4º - Ao empregado que contar com no mínimo 12 (doze) anos de trabalho na mesma empresa, e for dispensado sem justa causa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a empresa só poderá exigir o trabalho referente a 30 (trinta) dias, indenizando o período remanescente de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula.*

Pela manutenção do restante da redação.

### - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Pela adequação da redação da referida cláusula aos termos da legislação vigente, que prevê a não assistência dos sindicatos profissionais nas rescisões dos contratos de trabalho.

### - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pela adequação da redação aos termos da Lei 13.467/2017.

### - CLÁUSULAS SEPTAGÉSIMA NONA E OCTOSÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DOS TRABALHADORES E PATRONAL

Pela adequação da redação aos termos da Lei 13.467/2017, cujos trabalhos terão início após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2017 / 2018.


Considerando a negativa das entidades profissionais quanto a aceitação da proposta acima, o SINDIGRAF-SP retirou a proposta e apresentou os convites para participação na reunião de mediação no próximo dia 18.DEZ.2017, às 10h00, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego / MTE, localizada na Rua Martins Fontes,109, 7º andar, Centro, São Paulo, SP.

O Departamento Jurídico permanece à disposição para os esclarecimentos necessários através do endereço [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**Empresário Gráfico,**

O boletim SINDIGRAF-SP INFORMA tem por objetivo levar ao conhecimento das indústrias gráficas informações sobre as negociações coletivas de trabalho e temas correlatos.

Divulgue as informações acima aos seus colaboradores.



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)

[Denunciar Abuso](#)